



VII SINGEP

Simposio Internacional de Gestao de Projetos, Inovacao e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317-8302

DESAPROPRIAÇÃO COM USO DA DÍVIDA ATIVA: CRIAÇÃO DO BANCO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INDALÉCIA ESCUDEIRO

UNINOVE - Universidade Nove de Julho

SIMONE AQUINO

UNINOVE – Universidade Nove de Julho

HEIDY RODRIGUEZ RAMOS

UNINOVE – Universidade Nove de Julho



DESAPROPRIAÇÃO COM USO DA DÍVIDA ATIVA: CRIAÇÃO DO BANCO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Resumo

A busca por soluções de moradia no município de São Paulo é um desafio, como exemplo da queda do edifício Wilton Paes Leme de Almeida, no centro da cidade, que passou 15 anos sem cumprir sua função social e após o desabamento, gerou outro problema social, o não atendimento às famílias carentes desabrigadas. A criação de um banco de terras, como medida definida e prevista no Estatuto da Cidade, atenderia as famílias carentes em área de risco ou transformando imóveis inscritos em dívida ativa, com valores significativos em local com infraestrutura completa, tornando-os soluções habitacionais, por meio da desapropriação para atender a coletividade. A pesquisa busca trazer proposições rápidas e práticas utilizando-se políticas públicas habitacionais e dívida ativa por meio de pesquisa exploratória e análise documental dos instrumentos legais, como leis federais e municipais referentes à moradia para a coletividade.

Palavras-chave: Dívida ativa, desapropriação, banco de terras, função social.

EXPROPRIATION WITH ACTIVE DEBT USE: LAND BANK OF CREATION IN SÃO PAULO MUNICIPALITY

Abstract

The search for home solutions in the city of São Paulo is a challenge, as an example of the collapse of the Wilton Paes Leme de Almeida building in the city center, which spent 15 years without fulfilling its social function and after the collapse, generated another social problem, the lack of care for needy families. The creation of a land bank, as a defined measure and foreseen in the City Statute, would serve the needy families in the risk area or transforming real estate registered in active debt, with significant values in a place with complete infrastructure, making them housing solutions, for through expropriation to serve the community. The research seeks to bring forward quick and practical propositions using public housing policies and active debt through exploratory research and documentary analysis of legal instruments, such as federal and municipal laws regarding housing for the community.

Keywords: Active debt, expropriation, land bank, social function.



1 Introdução

A cidade de São Paulo necessita de 358 mil novas moradias para zerar o déficit habitacional. Enquanto faltam unidades populares, a cidade possui 1.385 imóveis ociosos, que estão abandonados, subutilizados ou terrenos sem edificações (Santiago & Muraro, 2018). O déficit atual da cidade de São Paulo é de 230 mil moradias em área de risco com a falta de acesso à habitação e infraestrutura da metrópole. De acordo com Rolnik (2015), existem muitos terrenos e edifícios abandonados ocupados por famílias carentes, sem a mínima condição de se habitar,

Segundo o censo realizado no Brasil em 2010, havia 5,8 milhões moradias desocupadas e 6,1 milhões de famílias sem casas, a mesma relação se aplica ao contexto da cidade de São Paulo, que em 2010 com 290 mil casas vazias e 130 mil famílias sem moradia (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2010).

Após o caso do edifício tombado Wilton Paes de Almeida, que desabou no dia 01 de maio de 2018, no centro antigo da cidade de São Paulo, faz-se necessário a busca de soluções urgentes de moradia para famílias carentes e desabrigadas (Jornal da USP, 2018).

A Dívida Ativa (DA) é uns dos gargalos da prefeitura de São Paulo e as normas jurídicas, até hoje elaboradas para esta questão, não abordam o desenvolvimento esperado para cidade, visto que o sistema atual isenta o munícipe inadimplente das obrigações tributárias, com vantagens a frente dos bons pagadores (Secretaria da Fazenda, 2015).

Uma auditoria feita pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) de São Paulo apontou falhas no sistema de cobrança da dívida ativa da cidade. O relatório aponta erros e insuficiências cadastrais de contribuintes que impedem a inscrição na dívida ativa que representam perdas de mais de R\$ 60 milhões. Parte da dívida vem sendo inscrita de forma manual, o que pode resultar em falhas e atrasos, com risco de prescrição, pela perda de prazos. Além disso, algumas negações, resultado de erros no processo de inscrição da dívida ativa, vêm trazendo prejuízo aos cofres públicos (Vieira, 2017).

Outro exemplo de obstrução para a solução do problema é o Programa de Parcelamento Integrado (PPI), onde o sistema é aberto, se o contribuinte deixar de



pagar, pode renegociar o PPI com um novo PPI, sendo um sistema vicioso que dificulta as metas orçamentárias do Município (Secretaria Municipal da Fazenda [SMF-SP], 2016). O Decreto n. 56.341 (2010) regulamenta a hipótese de rompimento de parcelamento celebrado no âmbito do PPI do ICM/ICMS por inadimplemento do imposto devido relativamente a fato gerador ocorrido após a data da celebração do parcelamento. No entanto para proposta deste relato serão abordados os impostos tributários e não tributários municipais.

Uma vez que a desapropriação dos imóveis gera um problema orçamentário para o município, uma nova proposta para executar a dívida com desapropriação, fortalecendo a construção do banco de terras para o município, como também limitar os maus pagadores que possuem mais de um imóvel na cidade, representa uma medida como divisor de águas, tornando uma cidade mais igualitária.

O presente relato técnico tem o propósito de buscar soluções ou proposições rápidas para nova morfologia urbana, atendendo a gestão democrática da cidade, utilizando-se do instrumento de desapropriação e das dívidas ativas do município de São Paulo. A contribuição da criação de um banco de terras para o município atender famílias em área de risco, com moradias seguras e provisórias, equilibra o planejamento habitacional e diminuindo o déficit habitacional.

A questão de pesquisa a ser respondida neste relato técnico é: como as políticas públicas habitacionais e dívida ativa podem ser empregadas na criação de bancos de terras para famílias desabrigadas no município de São Paulo? Neste sentido, o objetivo é mostrar a necessidade de unir instrumentos urbanos (desapropriação) e imóveis inadimplentes para construir um banco de terras, com a finalidade de diminuir o déficit de moradias de interesse social.

2 Referencial Teórico

2.1 Dívida Ativa Municipal

O munícipe ao optar por não pagar seus tributos devidos, gera a inscrição do imóvel no Cadastro Informativo Municipal (CADIN). Neste cadastro a Prefeitura de São Paulo registra pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias, vencidas e não pagas, aos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta. O crédito tributário, que passa de um ano para outro, é inscrito na Dívida



Ativa Tributária do Município (DAT), cujos créditos que podem ser tributários são: impostos prediais; taxa de lixo; outros ou não tributários os permissionários como ambulantes, feirantes, taxistas, etc. São estes os créditos que geram o desequilíbrio no orçamento da cidade, paralisando várias iniciativas de construções como hospitais, habitações e auxílio de programas como bolsa família, o que corrobora com o déficit habitacional (CADIN, 2015).

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (SMF-SP, 2016) informou que o prejuízo com inadimplência chegou a casa de R\$ 1 bilhão de reais, um percentual de 11,5% de verba a menos para atender uma população de 12.106.902 pessoas (IBGE, 2017). O município possui 1.083.489 de imóveis com isenção, devido a metragem, irregularidade e localização. A própria SMF-SP afirmou que, apesar dos altos valores, ainda não existe uma política desenvolvida para resolver a questão. A única tratativa da dívida fiscal é o PPI e a Solicitação de Acordo Especial (SAE) para dívida com valor acima de R\$ 34.000,00 (Prefeitura de São Paulo, 2018a).

2. 2 Desapropriação

Um tema polêmico é a chamada desapropriação, porém, trata-se de um assunto de grande relevância, haja visto, que vivemos em um país de dimensões continentais que herdou uma história latifundiária, onde poucos possuíam muitos e muitos hectares de terras. Nos dias de hoje, esse quadro não é muito diferente, pois, ainda temos muitos senhores de terras, que em muitos casos estão deixando de cumprir com o interesse social da nação Brasileira, por esse e outros motivos, em nossa Carta Constitucional de 1988 foi garantida a desapropriação visando uma maior função social (Correia, 2006).

A desapropriação está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (1998), na Lei n. 10.257 (2001) que dispõe sobre a criação do Estatuto da Cidade e Lei n. 16.050 (2014), que dispõem sobre a criação do Plano Diretor Estratégico (PDE). Sobre o instrumento jurídico que permite tanto o ente federativo como o municipal a expropriar imóveis para atender a interesses sociais, temos a Lei n. 4.132 (1962) que aborda a questão de desapropriação por interesse social:



[...] art.1º A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social [...]. São dois tipos: a efetúavel em nome da política urbana e, a efetúavel para a reforma agrária.

Segundo Mello (2006) o conceito de desapropriação é “procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público”. A desapropriação não é simplesmente a retirada da propriedade de um particular, existem muitos requisitos determinado por nossa Constituição que devem ser obrigatórios para a realização desse ato. Este instrumento não é bem visto pelos cidadãos, uma vez que (com o desenvolvimento urbano), é comumente visto nos Diários Oficiais publicações de listas dos imóveis que poderão ser desapropriados, para atender ao interesse da comunidade como: transporte, parque e praças, vias e habitação de interesse social. Ao desapropriar um imóvel, o valor devido ao proprietário é considerado como indenização, que pode ser paga de imediato de comum acordo entre as partes ou se o proprietário discordar do valor receberá o valor devido em precatórios em até 20 anos (Mello, 1999).

No Estatuto da Cidade conforme descrito na Lei n. 10.257 (2001), a propriedade é tratada com a obrigação de cumprir sua função social, se o imóvel não atende a função social pode ou deve ser desapropriado num período de até 5 anos após incluir o imóvel no IPTU progressivo, no tempo com pagamento também em precatórios, entende-se que com este prazo, a situação do déficit habitacional tenda a aumentar.

2.3 O Déficit Habitacional

O déficit habitacional da cidade de São Paulo mostra o desequilíbrio financeiro, o descaso dos governantes e a falta de agilidade para criar normas jurídicas para atender a sua função social, segundo o Estatuto da Cidade (2001). No município existem imóveis desocupados em áreas com excelente infraestrutura e que não cumprem com a função social, sendo imóveis que se tornam invisíveis aos olhos dos governantes. A mudança de atitudes ou de paradigmas vêm da contribuição de urbanistas e empresários:

Segundo Auricchio, a construção para habitação de interesse social em 2015 atendia uma demanda significativa. Atualmente sua previsão é ruim, pois, o ritmo foi totalmente desacelerado, provocando um déficit habitacional que levará décadas para



atender a demanda habitacional, caso não ocorra a retomada do crédito em condições semelhantes às do período de 2010 a 2014 no Brasil e em São Paulo (Portal FIESP, 2016).

Rolnik (2015) apontou que a desaceleração das construções de habitacionais de interesse sociais (HIS) desde 2015, tanto em âmbito federal quanto estadual, como o programa Minha Casa Minha Vida, deve ser revisto e renovado para atender uma parcela maior de famílias carentes, em um período de tempo menor. Sugere-se alterar suas características para estimular Parcerias Público Privada (PPP) habitacionais, como alternativa importante e de extrema relevância.

A Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) atualizou os índices em 2014, divulgando o déficit habitacional de 290 mil. Uma reportagem recente do Portal Globo (2018), apresentou que o déficit habitacional de São Paulo é de 385 mil moradias em área de risco e, neste índice, não foram incluídas as favelas existentes que somam mais 830 mil habitações. Para esta parte da população, a proposta do estado e município é o programa de urbanização e revitalização de favelas, que visa regularizar e dar acesso a serviços básicos a todas as comunidades consolidadas e registradas na cidade.

3 Metodologia de Pesquisa

No presente relato técnico foi abordada a desapropriação urbana para atender o déficit habitacional da cidade. Este estudo é caracterizado como uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, elaborada com base em dados secundários, abordando as leis federais e municipais pertinentes a habitação de interesse social e uso de solo para entender a problemática e o déficit habitacional de HIS. Como também as propostas de HIS quanto ao número de unidades construídas e o déficit habitacional. Também se buscou analisar o sistema existente e o prazo previsto para atender a demanda da sociedade carente, para uma cidade igualitária e trazer a desapropriar dos imóveis inscrito na dívida ativa com valores significativos para a elaboração do banco de terra do município instrumento previsto na Carta Magna e no Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

O foco do relato se baseia no caso do Edifício Wilton Paes de Almeida, construído na década de 1960, pelo arquiteto Roger Zmelhol. O edifício tem um estilo modernista com 24 andares um marco na arquitetura com lajes em balanço com



espessuras finas nas extremidades, fachada em vidro espelhado e ar condicionado central. Foi construído para ser a sede do empresário e político Sebastião Paes de Almeida e após dívidas com a receita federal, foi arrematado em 1980 pelo governo Federal e abrigou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Polícia Federal até 2003. Em 1992 foi tombado pelo Patrimônio Histórico Arquitetônico e paisagístico de São Paulo, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP, 1992).

Desde 2003 o prédio foi abandonado pelo ente federativo e ocupado por famílias carentes. No decorrer dos anos e sem as devidas manutenções, o edifício foi se deteriorando e esquecido pela fiscalização municipal e pelo tombamento. Terceiros aproveitadores cobravam o aluguel das famílias carente que chegavam e se instalavam. No dia 01 de maio de 2018, o edifício Wilton Paes de Almeida localizado no Largo Paissandu em local com total infraestrutura urbana no centro da cidade, sofreu um incêndio com o desabamento do edifício e a morte de moradores (Globo, 2018).

O edifício abandonado não cumpriu sua função social regular especificada no Estatuto da Cidade em 2001 e do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), de setembro de 2002. Portanto, a lei deve ser colocada em prática para a população e para a cidade evoluir, trazendo à discussão como o caso do edifício Wilton de Paes de Almeida, utilizado por famílias carentes sem registro, invisíveis perante os órgãos públicos e agora após o desabamento do edifício, o local torna-se terreno novamente, sendo necessário estudos sobre a melhor destinação da área, frente aos problemas sociais de moradia.

4. Resultados e Discussão

A cidade de São Paulo tem um conjunto de programa de Habitação de Interesse Social (HIS) ligado ao governo Federal, estadual e municipal. A HIS corresponde àquela destinada a família com renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos, de promoção pública ou conveniada ao Poder Público, nos termos do disposto no Capítulo IV do Decreto n. 44.667 de 2004 (Prefeitura Municipal de São Paulo, 2018b).

Uma proposta é que o terreno do edifício Wilton de Paes de Almeida seria entregue para a construção de HIS ou pode fazer parte da especulação imobiliária e não atender ao déficit de HIS. Devido ao valor do terreno na cidade a solução utilizada são



os prédios com vários andares e com área interna do apartamento de 50 a 60 m². Um edifício deste porte leva de 12 a 18 meses para ser construído e entregue a população, sendo que antes da construção, deve ter aprovado o projeto pela prefeitura, que leva em média 6 meses, sendo um total de 2 anos para concretizar um teto com finalidade social.

Se a Secretaria de Planejamento Urbano for consultada antes do Decreto de Utilidade Pública (DUP), poderá alterar a zona para Zona de Interesse Social (ZEIS). Com esta mudança, o terreno fica bloqueado para outra atividade que não seja habitação e seu valor venal tem valor inferior as demais zonas.

Com a proposta deste projeto, dentro do planejamento municipal de habitação, a construção do banco de terras no município de São Paulo, utiliza-se do instrumento de desapropriação de imóveis, que podem ser interessantes para a prefeitura desapropriarem segundo o valor da DA e localização, para retirar famílias de área de risco num período menor que o exposto acima e com verbas mais acessíveis. Os valores de terrenos no município de São Paulo são majorados pela zona que está inserida (Lei n. 16.402, 2014). Conforme os dados apresentados na Figura 1, o presente estudo sobre a pesquisa imobiliária na cidade, identificou dois imóveis (código 05817-3 e 14897-0) inscritos na DA, em desacordo ao planejamento urbano, quanto à sua função social, em situação similar ao Wilson Paes.

Bairro	CODLOG	Valor da dívida com a Prefeitura em 2017	Zona	Situação
116.046	05817-3	R\$ 54.189,42		Edificado
001.053	01667-5	-----	ZEU*	Desabou
048.087	14.897-0	R\$ 4.709.553,98	ZC	Edificado

Figura 1: Dados da tabela retirado do Certificado de Edificação (CEDI).

Nota: Mapa Digital da Cidade-MDC, Resultado de Consulta Simplificado de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município, validos até 05/09/2017.

Estes imóveis estão inseridos em zona com incentivo de aproveitamento construtivo, podendo construir até quatro vezes a área do terreno e, com isto, o valor venal de mercado é superior a outros imóveis localizados em zona mista, que o aproveitamento construtivo chega no máximo a duas vezes a área do terreno. Isso proporciona a instalação de abrigos temporários para famílias em situação de moradias em risco.



5. Conclusões

O desabamento do edifício Wilton Paes de Almeida deixa dúvida pois, um edifício de 24 andares com 12 mil metros quadrados de construção, não atendia a função social localizado numa região completa de infraestrutura esquecido pelos órgãos públicos, invadido por famílias carentes e explorado por terceiros cobrando ilegalmente aluguéis. Até o momento não houve uma definição do uso do terreno: para a construção de HIS ou retornar para o ente federativo para um novo projeto de prédio futurista (pago por todos) e sem resolver o problema social de habitação.

A cidade é um sistema dinâmico e a cada momento mudanças na visão e no planejamento urbano, para atender suas necessidades, mudam. A cada dia mais famílias estão morando nas ruas, nas áreas de risco e em favelas. Entende-se que a lei é para todos, devendo ser aplicada independentemente do proprietário do imóvel e este deve cumprir sua função social, caso contrário, se não cumprir, o local pode ser Desapropriado para Utilidade Pública (DUP).

Uma proposta para a área onde estava o edifício Wilson Paes, deve ser o direcionamento para o banco de terras do município, para atender famílias e o planejamento urbano. A pesquisa demonstra o uso de ferramentais legais municipais ajustadas para a necessidade de levantamentos prévios dos imóveis com valores expressivos de DA em localização privilegiada, cumprindo ou não a função social e que deve ser desapropriada e ser incluído no banco de terras do município, a fim de atender as famílias carentes e colaborando no dinamismo de uma cidade igualitária. Por meio deste plano a prefeitura pode realizar o planejamento habitacional, dentro do prazo de validade das moradias provisórias projetada para 6 anos.

Referências

Acioly, C., & Davidson, F. (1998). *Densidade urbana: um instrumento de planejamento e gestão urbana*. Rio de Janeiro: Mauad.

Cadastro Informativo Municipal (2018). Cadastro Informativo Municipal (CADIN). Perguntas e Respostas. Recuperado em 02 maio, 2018, de



<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/cadin/index.php?p=2576>.

Constituição da República Federativa do Brasil (1998). Recuperado em 12 julho, 2018. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>.

Correia, F.C. (2006). Analisa a desapropriação ligada ao interesse social, bem como a Reforma agrária. . A desapropriação e o interesse social. Recuperado em 10 agosto, 2018, de <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3021/A-desapropriacao-e-o-interesse-social>.

Decreto nº 56.341, de 27 de outubro de 2010 (2010). Altera o Decreto n. 56.102, de 18 de agosto de 2010, que regulamenta a hipótese de rompimento de parcelamento. Recuperado em 12 julho, 2018, de <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-56341-27.10.2010.html>.

Departamento do Patrimônio Histórico e Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP (1992). Recuperado 05 maio, 2018, de <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/noticias/?p=1729>.

Garcia, A. (2017). Prejuízo com inadimplência do IPTU mais que dobra em seis anos na capital paulista. Recuperado 12 julho, 2018, de <https://noticias.r7.com/sao-paulo/prejuizo-com-inadimplencia-do-iptu-mais-que-dobra-em-seis-anos-na-capital-paulista-20032017>.

Globo (2018). Prédio de 24 andares desaba após incêndio no Centro de SP. Recuperado em 05 maio, 2018. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/incendio-atinge-predio-no-centro-de-sp.ghtml>.

Jornal da USP (2018). Desabamento de prédio em São Paulo traz à tona a crise habitacional. Recuperado em 12 julho, 2018, de <https://jornal.usp.br/atualidades/desabamento-de-predio-em-sao-paulo-traz-a-tona-a-crise-habitacional/://www.ppidoicms.sp.gov.br/ppi-web/legislacao>.

Lei n. 4.132, de 10 de Setembro de 1962 (1962). Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Recuperado em 12 julho, 2018, de <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/104868.pdf>.

Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 (2001). Dispõe sobre a criação do Estatuto da Cidade, Brasília, DF. Recuperado em 18 julho, 2018, de <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/463822.pdf>.



Lei nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 (2014). Dispõe sobre a criação do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, São Paulo, SP. Capítulo iii - dos instrumentos de política urbana e de gestão ambiental. Recuperado em 10 maio, 2017, de <https://leismunicipais.com.br/SP/SAO.PAULO/ORD-16050-2014-Sao-Paulo-SP.html>.

Lei n. 16.402, de 22 de Março de 2016 (2016). Dispõe sobre a criação da lei de uso e ocupação do solo. Recuperado em 10 maio, 2018, de <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=317849>.

Mello, C.A.B. de. (1999). Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. Recuperado em 10 maio, 2018, de <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44868197/Celso Antonio Bandeira de Mello - Conteudo Juridico do Principio da Igualdade - 3%C2%BA Edicao.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1533867198&Signature=4Ve4VFS%2Fb0IeqisxTJol%2BcuTqSg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DCelso Antonio Bandeira de Mello Conteudo.pdf>.

Mello, C.A.B. de (2006). *Curso de Direito Administrativo*. 20 ed., São Paulo, Malheiros editores.

Portal FIESP. Recuperado 10 outubro, 2017, de <http://www.fiesp.com.br/multimedia/entrevista-carlos-eduardo-auricchio-11o-construbusiness/>.

Prefeitura de São Paulo (2018a). Dívida Ativa Tributária. Recuperado em 02 maio, 2018, de <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/justica/duvidas/index.php?p=1277>.

Prefeitura Municipal de São Paulo (2018b). Guia para aprovação de projetos HIS – HMP. Setor responsável – PARHIS. Recuperado em 10 agosto, 2018, de www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/guia_parhis.doc.

Rolnik, R. (2015). Impacto da aplicação de novos instrumentos urbanísticos em cidade do Estado de São Paulo, Recuperado em 15 maio, 2018, de <http://www.bv.fapesp.br/pt/auxilios/71241/impacto-da-aplicacao-de-novos-instrumentos-urbanisticos-em-cidades-do-estado-de-sao-paulo>.

Santiago, T., & Muraro, C. (2018). Cidade de SP tem déficit de 358 mil moradias e 1.385 imóveis ociosos. Recuperado em 05, agosto, 2018, de <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/cidade-de-sp-tem-deficit-de-358-mil-moradias-e-1385-imoveis-ociosos.gh.html>.

Silva, L.D.M. (2017) *Desapropriação urbanística: instrumento efetivador da função social da propriedade*. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito “Professor Jacy de Assis”, Uberlândia, Minas Gerais.



VII SINGEP

Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade
International Symposium on Project Management, Innovation and Sustainability

ISSN: 2317-8302

Vieira, B. (2017). Auditoria aponta falhas no sistema de cobrança da dívida ativa da Prefeitura de São Paulo. Recuperado em 05, agosto, 2018, de <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/auditoria-aponta-falhas-no-sistema-de-cobranca-da-divida-ativa-da-prefeitura-de-sp.ghtml>.